



PAG: 01
ASS:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019

Objeto:

LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Contratado:

DANIELLA BARBOSA DE CASTRO MONTE ME

LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL

Contratado:

DANIELLA BARBOSA DE CASTRO MONTE ME



PAG.: 02
ASS.: *[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.

Solicitação(Faz);

PROCOLO N° 03 /2019
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL.

[Signature]
Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA. Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.

[Signature]
Antônio Fábio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, estando o dispêndio estimado em R\$ 7.080,00(sete mil e oitenta reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária, exercício financeiro de 2019:

Câmara Municipal de Japoatã
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

[Signature]
Everton Menezes Soares
Secretario

A sua excelência
Sr. Antônio Fábio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE



PAL: 05
ASS: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para LOCAÇÃO DE
MULTIFUNCIONAL.

[Signature]
Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara



PÁG.: 04

ASS.: [Signature]

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**PORTARIA Nº 01
DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

**Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores: WERNER GOMES SIQUEIRA – Presidente, EVERTON MENEZES SOARES – Secretário e MARIA CLAUDEANE LIMA CARVALHO SILVA – Membro, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único – Nas suas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro EVERTON MENEZES SOARES.

Art. 2º - Com a designação dos novos membros na forma do art. 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriores, designados para comporem a Comissão de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Renovam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ,
ESTADO DE SERGIPE, 02 de Janeiro de 2019.

[Signature]
**ANTÔNIO FÁBIO GOMES ARAÚJO
PRESIDENTE**

ASS: 

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.



Antônio Fábio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria nº 01/2019 de 02/01/2019, vem justificar a LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara, necessita manter uma maquina de impressão, para manter seus trabalhos administrativos em dia;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

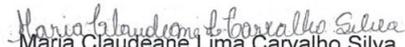
Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019



Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL



Everton Menezes Soares
Secretario



Maria Claudene Lima Carvalho Silva
Membro



18
ASS: *[Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 para LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2019.

[Signature]
Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 para LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2019.

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL



nº 19
ASS: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ
MINUTA CONTRATO Nº _____/2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo XX, inciso XX da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.1- Locação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2- CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. XX, inciso XX e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX mensais, totalizando por um período de XX(XXXX)meses a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

b) O pagamento será efetuado, em até XX(XXX) dias da conclusão do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatá

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.



Nº: 20
ASS: [Assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOTÃ

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em XX (XXXX) vias de igual teor.

Japoatã/SE, XX de XXXXX de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



PÁG.: 27

ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

PARECER JURÍDICO Nº ____/2019

ASSESSORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ
REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL
BASE LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

Vem a esta Assessoria Jurídica a LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL.

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para a LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, descrito acima, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos in specie, notadamente na Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2019.

[Signature]
Assessor Jurídico
OAB nº 2.184



PÁG 22
ASS: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ
CONTRATO Nº 09 /2019

LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ E A EMPRESA DANIELLA BARBOSA DE CASTRO MONTE ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa DANIELLA BARBOSA DE CASTRO MONTE ME, localizada à Pc General Oliveira Valadão, 157, SL10, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 21.589.859/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL

1.1- Locação de 01(uma) Multifuncional com placa de rede, velocidade de 42 paginas por minutos, com impressão duplex automático, gaveta de papel capacidade para 250 folhas, suportável para folhas carta A4 e ofício, com painel de operação.

2- CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 590,00(quinzentos e noventa reais) mensais, totalizando por um período de 12(doze)meses a importância de R\$ 7.080,00(sete mil e oitenta reais).

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até 10(dez) dias da conclusão do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatá

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



PAG: 23
ASS: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Werner Gomes Siqueira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

[Signature]

DANIELLA BARBOSA DE CASTRO MONTE ME
CONTRATADA

Testemunhas: Werner Gomes Siqueira CPF nº 693628155-91

Edson Luiz Reis CPF nº 017.842.605-92



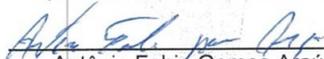
PAG: 24
ASS: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Antônio Fabio Gomes Araújo, torna público que firmou contrato com DANIELLA BARBOSA DE CASTRO MONTE ME, localizada à Pc General Oliveira Valadão, 157, SL10, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 21.589.859/0001-58, que teve como objetivo LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, importando o valor global do contrato em R\$ 7.080,00(sete mil e oitenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2019


Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2019


Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2019

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2019



PÁG: 25
ASS: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

EXTRATO DE CONTRATO nº 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

CONTRATO: 04/2019
OBJETO: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL.
VALOR CONTRATADO: R\$ 7.080,00(seite mil e oitenta reais).
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATADO: DANIELLA BARBOSA DE CASTRO MONTE ME
Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.
Recursos:
Câmara Municipal de Japoatã
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência: 12(doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.

[Signature]
Antônio Fábio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara